**LEI Nº 2170/2019, DE 13 de MAIO de 2019.**

**RECONHECE E AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas e autorizados os respectivos pagamentos, das seguintes despesas, não empenhadas e não pagas na época própria:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7316803, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7315954, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

III – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7315955, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

IV – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7315956, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

V – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7316212, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

VI – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7316804, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

VII – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7315957, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

VIII – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7316213, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

IX – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7315958, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

X – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7315959, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2013, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

XI – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7315960, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2014, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

XII – R$ 500,00 (quinhentos reais), mais acréscimos legais, referente ao Auto de Infração 0920302.2018.7316214, expedido em 2018, que se trata de multa aplicada pela Receita Federal ante a falta de apresentação da DCTF no ano de 2014, pela Câmara de Vereadores de Timbó Grande;

Parágrafo único. Fica autorizado, outrossim, o pagamento do acréscimo legal das multas constantes no *caput* do artigo, de acordo com a atualização da Receita Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande, SC, 07 de maio de 2019.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 13 de maio de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**